

AO EXPEDIENTE DO DIA
16 de 08 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"

Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

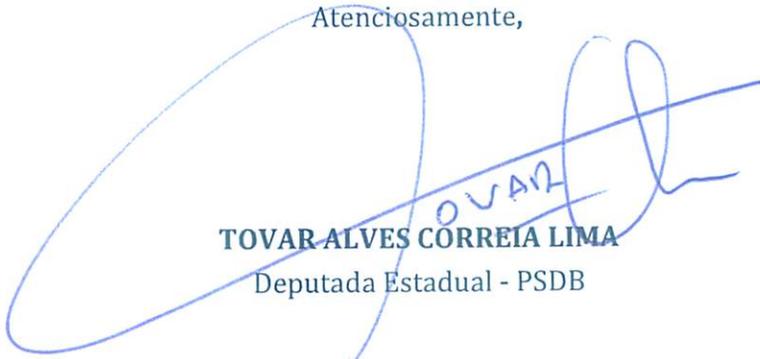
REQUERIMENTO Nº 346 /2018

Assunto: Com fundamento no artigo 90, I, do Regimento Interno da Casa, apresento requerimento para realização de **SESSÃO ESPECIAL** em alusão ao Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requiro a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 90, I, do Regimento Interno da Casa, a realização de SESSÃO ESPECIAL em alusão ao Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2018.

Atenciosamente,


TOVAR ALVES CORREIA LIMA
Deputada Estadual - PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

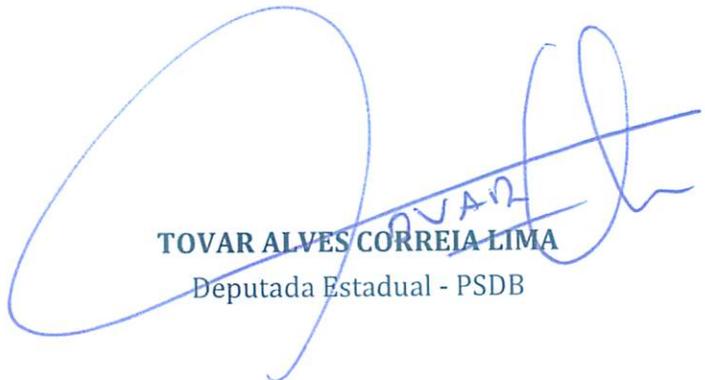
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente requerimento solicita autorização da Casa para realização de sessão especial em alusão ao Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla.

Outrossim, recebemos tal pleito da Associação Paraibana de Esclerose Múltipla - APBEM, entidade de grande relevância e valor para as pessoas diagnosticadas com a Esclerose Múltipla.

Portanto, salutar a aprovação do presente requerimento com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2018.



TOVAR ALVES CORREIA LIMA
Deputada Estadual - PSDB



ESTADO DA PARAÍBA

24 12 2016
Vitoria Lucia Sá

LEI Nº 10.843 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Art. 2º A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância do Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla.

Art. 3º O Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

